



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PRESIDENTE

CONTRATO Nº 011/2023 – PREGÃO Nº 001/2023 - SRP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL E O
LICITANTE L.A.V. DA CUNHA PARA OS DEVIDOS FINS
NELE INDICADO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL/AC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.060.257/0001, com sede na Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro, Cruzeiro do Sul – Acre, neste ato representada por seu Presidente, **Franciney Freitas de Souza**, CPF: 509.572.442-15 RG: 031.6165 SSP/AC, domiciliado e residente neste Município, doravante denominado **CONTRCONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **L.A.V. DA CUNHA CNPJ: 05.441.145/0001-41**, com sede na AV. Boulevard Thaumaturgo, 557 – centro - Cruzeiro do Sul/Acre, representada neste ato pelo Sr. **WESLEY ROBERTO BARROSO HERCULANO**, portador da cédula de identidade nº 2198194-9 SSP/AM e CPF nº 928.426.662-91, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE CONTRCONTRATADA**, de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, com alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si justo e Contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto deste Contrato é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRCONTRATADA**, para **Fornecimento de Material de consumo e peças de reposição de Informática**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023 – SRP**, a qual passa a fazer parte deste documento;

1.2. Os preços da **PROMITENTE CONTRCONTRATADA**, constantes desta Contrato de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento, podendo ser adquirido o mesmo objeto ora registrado, por outros meios previstos legalmente;

1.3. A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as Contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A Contrato do Registro de Preços terá sua validade até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da assinatura da respectiva Contrato.

2.2. O extrato da presente Contrato de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

2.3. O (s) Contrato (s) oriundo (s) do Registro de Preço, terá (ão) seu período de vigência a partir de sua assinatura e limitado (s) sempre ao exercício financeiro (créditos orçamentários).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES:

3.1. Integram o presente Registro de Preços a Câmara Municipal de Vereadores de Cruzeiro do Sul, como órgão gerenciador, respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outros órgãos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor da presente Contrato perfaz a quantia total de **R\$ 8.355,00 (oito trezentos e cinquenta e cinco reais)**, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023 – SRP**, reproduzidos na planilha abaixo:

LOTE I – CONSUMO DE INFORMÁTICA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QTDE	V. Unit R\$	V. Total R\$
35	Toner para impressora hp laserjet pro m1132/hp p1102w	UNID	MASTERPRINT	10	R\$ 110,00	R\$ 3.300,00
37	Toner para impressora laser mono xerox phaser 3020	UNID	MASTERPRINT	20	R\$ 74,00	R\$ 1.480,00
39	Toner para impressora hp laser mfp 135w/ 105ª	UNID	MASTERPRINT	0	R\$ 128,00	R\$ 2.560,00
LOTE II – PEÇAS DE REPOSIÇÃO						



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PRESIDENTE

CONTRATO Nº 011/2023 – PREGÃO Nº 001/2023 - SRP

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QTDE	V. Unit R\$	V. Total R\$
62	KIT TECLADO E MOUSE SEM FIO ABNT	UNID	MULTILASER	20	R\$ 130,00	R\$ 3.900,00
67	MOUSE USB OPTCO	UNID	MULTILASER	10	R\$ 22,00	R\$ 440,00
77	MOUSE SEM FIO	UNID	MULTILASER	15	R\$ 49,00	R\$ 735,00
78	TECLADO SEM FIO ABNT	UNID	MULTILASER	15	R\$ 90,00	R\$ 1.350,00
79	TECLADO USB ABNT	UNID	MULTILASER	15	R\$ 58,00	R\$ 870,00

4.2. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Contrato.

4.3. Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.4. No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.5. Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já Contratada ou empenhadas, conforme Decreto nº 7.892/2013.

4.6. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.7. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.8. O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 15 do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023 – SRP**.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATOÇÃO:

5.1. Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar Contratada de fornecimento do objeto licitado.

5.2. A efetivação da Contratada de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3. A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o Contratada à aplicação das sanções previstas nesta Contrato e no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023 – SRP**.

5.4. Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Contrato de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO:

6.1. A entrega do objeto da presente Contrato deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023 – SRP**, sem quaisquer ônus adicionais para as Contratada, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANULAÇÃO DA CONTRATO:

7.1. A presente Contrato poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente anulada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2. Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PRESIDENTE

CONTRATO Nº 011/2023 – PREGÃO Nº 001/2023 - SRP

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES:

8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e Contratada com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023 – SRP**, e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;

8.2. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na Câmara Municipal de Vereadores de Cruzeiro do Sul, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da Contratada, no caso de recusa injustificada para a assinatura da Contrato de Registro de Preços;

8.2.2. Multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho;

8.2.3. Multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do material não entregue. A multa a que alude este tópico, não impede que a ContrContratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4. Multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do material não entregue, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no **Anexo I**.

8.2.5. Multa de 10% (dez por cento) no caso do licitante dar causa à rescisão do contrato;

8.2.6. Multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor;

8.2.7. As multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição do Município, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da Contrato da ciência expressa por parte da Contratada;

8.2.8. Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a Câmara Municipal de Vereadores, fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.2.9. O faltoso ficará impedido de licitar ou Contratar com a Câmara Municipal de Vereadores, enquanto não quitar as multas devidas;

8.2.10. As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades Contratadas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. Integram este Contrato, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023 – SRP**, e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRCONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Cruzeiro do Sul (AC), como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Contrato de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cruzeiro do Sul – Acre, 23 de maio de 2024.


Franciney Freitas de Souza
Presidente da Câmara Municipal
CONTRCONTRATANTE


L.A.V. DA CUNHA
CNPJ: 05.441.145/0001-41



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PRESIDENTE

CONTRATO Nº 011/2023 – PREGÃO Nº 001/2023 - SRP

CONTRCONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.^a _____
CPF

2.^a _____
CPF